Lima & Keppler

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

UNNA PARTICIPAÇÕES S.A.
UNNAFIBRAS TÊXTIL LTDA.
REPET - RECICLAGEM DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.
REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

SUMARIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4
2. EMPRESAS 5
2.1. APRESENTAÇÃO 5
2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 6
2.3. DOS ELEVADOS "SPREADS" E ENCARGOS BANCÁRIOS 9
2.4. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE 12
3. ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO 13
3.1. INTRODUÇÃO 13
3.2. ETAPA QUALITATIVA 13
3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS 13
3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE 14
3.2.3. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA 14
3.2.4. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL 15
3.2.5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO 16
3.3. ETAPA QUANTITATIVA – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO 16
3.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL E D.R.E. 17
3.3.2. ANALISE VERTICAL DO BALANÇO PATRIMONIAL E D.R.E. 17
3.3.3. ANÁLISE DOS INDICES DE ENDIVIDAMENTO. 20
3.3.4. ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ. 21
3.4. ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO 23
3.5. QUADRO DE PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA 23
3.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES 24
4. PROPOSTA AOS CREDORES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 24
4.1. NOVAÇÃO 24
4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS 24
4.3. QUITAÇÃO 25
4.3.1. CLASSE I - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA *(créditos derivados da legislação trabalhista)*: 25
4.3.2. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 26
4.3.3. CLASSES IV – CREDORES ME E EPP. 26
4.4. CREDORES FOMENTADORES 26
4.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS 27
4.6. FORMAS DE PAGAMENTO 27
4.7. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA 28
4.8. QUADRO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 28

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR 29
4.10. DESALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO 29
4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS, ALIENAÇÃO DE UPI ETC. 29
4.12. DÍVIDA TRIBUTÁRIA 31
4.13. GARANTIAS 32
4.13.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS 32
4.13.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES 32
4.13.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TITULOS DE CRÉDITO 32
5. PÓS – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 32
5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 32
5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS 33
5.3. PROCESSOS JUDICIAIS 33
5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 34
5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 34
5.6. CESSÕES 34
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 35
ANEXO I (DEMONST. DE RESULTADOS PROJETADOS) 37

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2.005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **UNNA PARTICIPAÇÕES S.A., UNNAFIBRAS TÊXTIL LTDA., REPET - RECICLAGEM DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. E REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA.** As empresas requereram em 11/08/2016 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/08/2016, conforme Processo: **1018816-44.2016.8.26.0554.**

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **JMLIMA ASSESSORIA ECONOMICO E FINANCEIRA S/C**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dentre outros aspectos.

Importante destacar que o Plano está elaborado para o Grupo UNNA.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas do grupo. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado no item 3.3 e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;

b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;

d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;

e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;

f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;

g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e

h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

UNNA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.825.823/0001-56, com sede na Avenida dos Estados, nº 6.144, Centro, Município de Santo André – Estado de São Paulo, CEP 09290-520, com estatuto social e alterações arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.383-044 **("UNNA")**, **UNNAFIBRAS TÊXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.924.545/0001-94, com sede na Av. Henri Sannejouand, nº 6, Centro, Município de Santo André – Estado de São Paulo, CEP 09210-560, com contrato social e alterações arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.213.448.202 **("UNNAFIBRAS")**, **REPET - RECICLAGEM DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.316.344/0001-77, com sede na Rua Juraci Aletto, nº 175, bairro Sertãozinho, Município de Mauá – Estado de São Paulo, CEP 09370-813 com contrato social e alterações arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.213.833.751 **("REPET")** e **REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.645.573/0002-89, com endereço na Avenida dos Estados, nº 6.144, Centro, Município de Santo André – Estado de São Paulo, CEP 09290-520, com contrato social e alterações arquivados na JUCEP sob o NIRE nº 25.200.324.781 ("**REPET NORDESTE")**, todas referidas conjuntamente como **"GRUPO UNNA"**.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cabe observar, adiante, o histórico detalhado do Grupo, bem como da crise econômico-financeira enfrentada, que o levou à necessidade de ingressar com o presente pleito de Recuperação Judicial:

A **UNNA PARTICIPAÇÕES S.A.** (doravante designada como **"UNNA"**), sociedade anônima de capital fechado, iniciou as atividades em 28/07/10, e tem Diretores (administradores) os Srs. José Rubens Spada Junior (acionista), Marcos Rogério de Miranda, Marcos Aurélio Andriolo, Sérgio Afonso Ruiz, conforme demonstram a Ata da 73ª.Reunião do C.A. e o Estatuto Social da companhia, a qual possui a sede em Santo André/SP, não possuindo filiais.

Tem como objeto social a negociação de ações e/ou quotas de participação em outras empresas, bem como a participação em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Nesse sentido, cabe observar que a "UNNA" é uma Holding, controladora das 3 demais Requerentes, sendo acionista majoritária da "**UNNAFIBRAS**" e da "**REPET**".

A **UNNAFIBRAS TÊXTIL LTDA.** (doravante designada como **"UNNAFIBRAS"**) foi constituída em 07/11/1995, tem como sócias a "UNNA" e a "REPET" e como administradores os Srs. José Rubens Spada Junior e Marcos Rogério de Miranda, conforme demonstra a Alteração do Contrato Social Consolidado. A Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, demonstra a regularidade da empresa, a qual tem sede no Município de Santo André/SP, , não possuindo filiais.

Tem por objeto a industrialização, comercialização e beneficiamento de resinas e fibras de poliéster e materiais têxteis; a prestação de serviços de consultoria e industrialização nas áreas química e/ou têxtil; a representação e distribuição de produtos têxteis ou com estes relacionados; a importação e exportação de resinas e fibras de poliéster e materiais têxteis; e participações em outras sociedades como sócia ou acionista, no Brasil e no exterior.

Cabe observar que a **"UNNAFIBRAS"** é sócia da **"REPET"** e da **"REPET NORDESTE"**

A **REPET - RECICLAGEM DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.** (doravante designada como **"REPET"**) iniciou suas atividades em 02/04/1996. Tem como sócias a "UNNA" e a "UNNAFIBRAS" e como administradores os Srs. José Rubens Spada Junior e Marcos Rogério de Miranda, conforme demonstra a Alteração do Contrato Social Consolidado, a qual possui a sede em Mauá/SP (CNPJ anexo – Docs.09-C), não possuindo filiais.

Tem por objeto a industrialização e valorização de resíduos industriais e de pós-consumo, de matérias plásticas e quaisquer outras; comercialização, representação e distribuição de produtos têxteis ou com estes relacionados; importação e exportação; prestação de serviços; e participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Observa-se que a **"REPET"** é sócia da **"REPET NORDESTE".**

A **REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA.** (doravante designada como **"REPET NORDESTE"**) iniciou suas atividades em 15/06/1998, e tem como sócias a "REPET" e a "UNNAFIBRAS", sendo seu administrador o Sr. Leandro Belluzzo, conforme demonstra a Alteração de Contrato Social

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Consolidado, a qual tem sede no Município de Conde – Paraíba, que no momento não está operacional, possuindo filial operacional no Município de Santo André, no mesmo endereço da UNNA Participações Ltda.

Tem como objeto a industrialização e valorização de resíduos industriais e de pós-consumo, de matérias plásticas e quaisquer outras; industrialização e comercialização de resinas PET; comercialização e distribuição de resinas, embalagens, fibras têxteis e materiais plásticos; prestação de serviços de consultoria nas áreas químicas e de reciclagem; prestação de serviços de industrialização por encomenda; importação e exportação; e participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. A **filial** tem como objeto a comercialização no atacado e no varejo de resinas PET, materiais plásticos, fibras de poliéster e materiais têxteis nos mercados nacional e internacional.

Atendem a um conjunto de empresas de ponta, tendo grande relevo no mercado, destacando-se por serem referência na sua área de atuação e atendendo os mais exigentes padrões de mercado.

Vale ressaltar que as Empresas possuem juntas, em seu quadro **259 (duzentos e cinquenta e nove) funcionários**, sendo 166 concentrados nas operações do principal estabelecimento do Grupo no Município de Santo André, 89 funcionários na unidade de Mauá e 4 funcionários no Nordeste.

As Empresas preocupam-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus funcionários, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seu estabelecimento.

É fato, porém, que as Empresas, assim como a maioria das empresas brasileiras, sofreram nos últimos anos com a crise, com a queda de faturamento, com a redução de crédito, com o aumento das taxas de juros, a nova crise econômico-financeira no mercado nacional, que também atingiu o seu segmento; a retração econômica no país; a alta da inflação e do dólar. Senão vejamos:

Vale observar o resumo com a cronologia dos projetos de expansão das empresas e dos principais fatos que levaram ao início da crise das mesmas, a partir de julho de 2014:

- Em 2010, houve definição de dois projetos de expansão: Fibras especiais e Resinas destinadas a embalagens de alimentos;
- Em 2011, as empresas tomaram financiamentos (Finimp/HSBC) para aquisição dos equipamentos importados da Alemanha e Suíça e também com a utilização de recursos próprios.
- Em 2012/2013, houve a conclusão dos projetos - Capex;
- Em 2013 foi contratada operação de capital de giro ("Progeren") para suportar a demanda adicional desses novos projetos;
- O processo de obtenção pelas empresas das aprovações regulamentares na ANVISA, foi concedido somente em junho de 2014;
- Parte dos recursos do "Progeren" foram absorvidos pelas baixas margens operacionais das operações de fibras, decorrentes dos custos com matéria prima e energia;

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

- Face aos atrasos na execução dos projetos e à morosidade na obtenção da licença na ANVISA, as projeções em 2014 indicavam que as empresas teriam alguma pressão de caixa para fazer frente aos pagamentos das PMTs; logo, iniciaram o processo de negociação com o banco visando o alongamento das operações;
- Em 2014, o plano de negócios das empresas indicava resultados consistentes baseados substancialmente na atividade de Fibras, uma vez que a contribuição da nova atividade de Resinas, ocorreria somente ao final de 2014, com pequena contribuição de resultado/caixa;

No **1º semestre** de 2014 as operações se mostraram aderentes ao plano de negócios suportando, inclusive, o pagamento dos financiamentos até o mês de junho/14. Contudo, de maneira inesperada as empresas se depararam com a redução significativa do faturamento **(04/14 $10,7M 05/14 $ 8,2M e 06/14 $ 5,0M)**, o que exigiu das mesmas a revisão do plano de negócios e da estrutura operacional;

No **2º semestre** de 2014, então, iniciou-se a crise de liquidez, associada à trava de crédito por parte do Banco Safra.

A redução do faturamento começou principalmente em razão da queda da atividade na indústria automobilística – um dos principais segmentos para o qual as Empresas atuavam -, onde se discutia a continuidade das isenções de IPI até o final de 2014 ("queda de braço" com o governo) -, e, consequentemente, pela diminuição da capacidade de capital de giro para atendimento dos seus clientes. Essa situação se deu pelo modelo operacional onde a matéria-prima se compra à vista e os produtos se vendem a prazo.

Diante do quadro acima, foi necessária uma redução de 50% do quadro de pessoal, o que resultou em custos na ordem de R$3,5M - pagos entre julho e setembro/2014, associado ao agressivo programa de redução de custos e despesas operacionais das empresas;

- Em 2015, uma vez agravada a crise econômica/política no país, via de consequência, além dos problemas acima, as operações das Empresas foram prejudicadas com a drástica redução de demanda dos segmentos dos clientes das mesmas.

Já em 2016, vale citar outro fato que agravou a crise das empresas, qual seja o pedido de falência distribuído recentemente contra a **UNNAFIBRAS** - como referido preambularmente -, que gerou instabilidade ao Grupo, mormente em razão de negativações cadastrais e protestos, que restringiram as linhas de crédito do Grupo perante as instituições financeiras, fornecedores e terceiros, em contratos em geral.

Ademais, com o dólar elevado durante grande período, as empresas tiveram aumento de seus custos operacionais, como a maioria das empresas brasileiras.

Por todos os motivos ora abordados, as Empresas começaram a ter dificuldade de cumprir seus compromissos e buscaram junto aos fornecedores e bancos uma recomposição, visando readequar os valores das parcelas, carência e condições de pagamento - conversas essas que se estenderam, porém não surtiram êxito.

Não se pode olvidar, como visto, que a crise financeira e a instabilidade econômica no país afetam novamente o mercado nacional - **sem se falar nos elevados *spreads* bancários**, que também gera instabilidade às Requerentes, em conjunto com os fatos já narrados. Assim vejamos:

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

2.3. DOS ELEVADOS "SPREADS" E ENCARGOS BANCÁRIOS

Cabe frisar que, nos últimos anos, como a maioria das empresas no Brasil -, as Requerentes passaram a tomar crédito perante as instituições financeiras para, inclusive, investirem na sua estrutura, fazendo-o com o intuito de poder melhor atender à demanda e o maior rigor do mercado e dos clientes.

Ademais, é fato que as Requerentes também enfrentaram problemas operacionais e comerciais, como acima abordados, sendo que sua margem de resultados foi ainda mais prejudicada por problemas específicos dos seus setores de atuação.

Igualmente, é importante destacar alguns fatos relevantes e que implicam na caracterização da evidenciada boa-fé das Empresas:

a) As Empresas nunca agiram com má conduta e sempre estiveram em endereço fixo, com a presença de suas sócios e administradores/diretores, que nem nos momentos de crise deixaram de estar à frente da empresa, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e clientes;

b) As Empresas possuíam linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, que lhe forneceram recursos durante bom tempo, principalmente para crédito rural, capital de giro e linhas de câmbio. E como se sabe, o sistema bancário brasileiro vem reduzindo linhas de crédito para o setor produtivo, querendo, simplesmente, liquidar as operações correntes, não renovando as linhas nos moldes anteriormente concedidos, e impondo repactuações com difíceis condições (redução de prazo de pagamento, elevação de taxas/encargos, etc.), implicando no enriquecimento indevido do setor financeiro, em detrimento do setor produtivo nacional;

c) a elevação dos juros e encargos financeiros que atingiu diretamente as Empresas, deixando-as fragilizadas em razão do alto custo, além de todos os custos operacionais envolvidos (salários, encargos da folha, elevação do custo de energia, combustível, frete, telefone, dentre outros, afora a elevada carga tributária brasileira). Nesse contexto, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos, atingiram pico inimaginável, sendo o *spread* bancário brasileiro considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior do que a média mundial.

Especificamente no Brasil, o *spread* bancário é composto pelo lucro, taxa de inadimplência, custos administrativos, depósitos compulsórios e tributos cobrados pelo governo federal.

Em notícia veiculada no site do Jornal Valor Econômico de 26.02.2015 e intitulada "Bancos recompõem os spreads", verifica-se o atual panorama dos *spreads* praticados pelos bancos brasileiros, que atingiram o maior valor desde março de 2012, conforme trechos abaixo, o que permanece sendo noticiando pela mídia diariamente desde então:

> *"**As margens cobradas pelos bancos nos empréstimos a empresas e famílias em janeiro foram as maiores desde março de 2012**, quando a presidente Dilma Rousseff determinou que as instituições oficiais fizessem um corte radical nos spreads para injetar mais competição no sistema e forçar os bancos privados a seguir o mesmo caminho.*

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Dados divulgados ontem pelo Banco Central (BC) mostram que o spread nas operações de crédito livre foi de 27,5 pontos percentuais no mês passado. Este é o maior valor desde março de 2012, quando estava em 27,9 pontos."

(...)

" A estratégia do governo de fazer uma baixa forçada do spread e reduzir os lucros dos bancos, porém, teve vida curta, mostram os dados do BC. ***Os spreads cobrados dos clientes vinham subindo desde meados de 2013, com o aperto da Selic pela autoridade monetária e, a partir de 2014, os bancos federais voltaram a subir os juros para recompor a rentabilidade. Neste começo de ano, depois que o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, assumiu com o compromisso de não colocar mais capital nos bancos públicos, essas instituições aceleraram um pouco mais a recomposição dos spreads****. A Caixa, além de aumentar os juros do crédito livre, reajustou as taxas cobradas em linhas de crédito direcionado, como imobiliário. Em janeiro, os spreads do crédito livre deram mais um salto, passando de 25,6 pontos para 27,5 pontos percentuais, na comparação com dezembro. O spread do crédito direcionado também avançou, de 2,7 pontos para 2,9 pontos. O chefe do Departamento Econômico do BC, Túlio Maciel, ponderou que uma parte da alta do spread se deve a um efeito estatístico - em janeiro, as famílias se endividam mais no cheque especial, que tem taxas mais altas. Mas os dados mostram que essa não é a principal explicação.* ***A margem dos bancos no crédito livre a pessoas jurídicas, por exemplo, subiu de 24,2 pontos para 25,2 pontos percentuais. O BC não abre o spread por modalidade de crédito, mas há evidências de que cresceu de forma generalizada.*** *O custo de captação dos bancos nas operações com pessoas físicas recuou de 12,3% ao ano para 12,1% entre dezembro e janeiro. Mas os juros finais aumentaram até mesmo nos empréstimos consignados para servidores públicos (de 20% ao ano para 20,4% ao ano) e para beneficiários do INSS (de 28% para 28,4%).*

Para Maciel, pelo menos parte da alta do spread se deve aos efeitos do aperto monetário. ***Pesquisas feitas pelo BC mostram que as altas de juros básicos se transmitem para o crédito sobretudo no custo de captação, mas também influenciam os spreads*** *- provavelmente porque juros mais altos aumentam os riscos de inadimplência." (g.n.)*

Outrossim, em razão da crise econômica, a redução do crédito foi imediata, bem como o aumento do custo do mesmo – do escasso crédito remanescente – o que atingiu, por consequência, a economia do ponto de vista do desempenho, de total oscilação e instabilidade, ocorrendo forte e abrupta desaceleração nas maiores economias do mundo, estando algumas ainda em estado de recessão.

Ademais, a inflação ressurgiu e vem aumentando rapidamente, além de outros fatores recentes demonstrando a grave cadeia de corrupção, e inúmeros protestos contra o governo no último período, agravados pelo recente apelo de impeachment da Presidenta, que estão trazendo maior instabilidade política, financeira e econômica ao país, que está em plena recessão.

Os fatos acima foram retratados pela mídia em geral.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Oportuno lembrar que outros fatores já vinham ocorrendo e também contribuíram para a atual situação enfrentada pela Empresa, quais sejam:

a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC - numa receita perversa para manter a inflação sob controle -, foi estratégia de todo equivocada que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.

b) nos últimos meses, o câmbio elevado trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral.

c) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários.

d) cenário em geral, o que vem sendo agravado pela crise política instalada no país no último período.

Impendente destacar, também, a irresponsabilidade na concessão do crédito financeiro. Ora disponibilizado em excesso e sem nenhum critério, ora retirado dos empresários a mercê do interesse dos banqueiros, enfim, vivemos no país voltado ao sucesso da atividade bancaria e a ruína do industrial.

Dessa forma, a somatória de todos os itens narrados na presente, comprometeu a situação das Empresas, cessando seu capital de giro próprio e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedida de cumprir em dia tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento - o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações econômico-financeiras.

Nesse sentido, visando a recuperação da viabilidade econômico-financeira dos seus negócios, as Empresas estão tomando providências visando a reestruturação de sua operação, com foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de todos os seus credores.

Tal situação exige da mesma, diversos esforços, que restarão enumerados no plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

Apesar das dificuldades relatadas, as Empresas entendem que essa situação é transitória e têm a convicção que terá condições de transpassá-la, a fim de arcar com seus compromissos.

Cabe ressaltar que as Empresas se consubstanciam como empresa de importância em seu segmento, com grande atuação no mercado, além de usufruir de respeito junto a seus clientes e fornecedores.

Nessa linha, o sucesso de suas operações depende da recomposição de seu fluxo de caixa, de uma economia aquecida e sem sobressaltos, bem como da capacidade de compra dos clientes/público consumidor de seus produtos.

Além das questões acima, há que se reiterar o importante aspecto social, qual seja, de que as empresas mantêm vários funcionários diretos, além de outros inúmeros colaboradores indiretos.

Tamanha é a preocupação dos acionistas, diretores/administradores das Empresas com o aspecto social, que tem envidado os esforços possíveis para manutenção do seu quadro de funcionários.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Desse modo, a finalidade das Empresas é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivenciam, visando à manutenção da sua capacidade operacional, a manutenção do maior número de empregos possível, bem como visando a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Enfatize-se, portanto, que o legislador falimentar pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).

2.4. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Visando uma recuperação da sua condição financeira, a empresa contratou consultores para auxiliá-la na equalização de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:

Reavaliação de toda constituição de custos, quantidades horas/homem, material envolvido, perdas do processo, valores da estrutura de insumos, tudo isso para melhor elaborar os cálculos de custos com maior precisão;

Reestruturação da tabela de vendas, definindo novos preços com base nos custos reavaliados;

Trabalho Junto ao mercado e clientes para aceitação da nova política de preços;

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e de compras, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua dos controles internos;

Redução das despesas com operações financeiras;

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial;

Realização de manutenção na REPET NORDESTE para vende-la – como UPI (Unidade Produtiva Isolada) ou venda direta, conforme o caso – ou, ainda, venda dos principais ativos que compõem aquela atividade. A urgência para alienação do ativo é notória, justamente para preservar o valor, tendo em vista que, muito embora a planta industrial esteja em bom estado de conservação, as atividades estão temporariamente suspensas, em razão do estrangulamento financeiro (conforme amplamente exposto acima). Ou seja, a pretensão é vender a planta industrial o mais brevemente possível, evitando o desgaste no tempo e a consequente depreciação dos ativos, além de possibilitar o aproveitamento de benefícios fiscais ligados à atividade desenvolvida, transferência de atestados, manutenção da licenças, dentre outros ativos intangíveis

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

de relevo.

Elaboração de Plano de Recuperação Judicial.

3. ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pelo **GRUPO UNNA,** e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do **GRUPO UNNA** e de mercado.

O Grupo pretende focar suas atividades naquelas que julga mais lucrativas, bem como abrir mão de parte dos seus ativos – especialmente das atividades que exigem capital de giro elevado e são deficitárias por razões de mercado.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

	FATORES CRITICOS DO SUCESSO DA UNIDADE	COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES A		B		C	
1	Presencia nas principais cidades do Brasil	✓	melhor	✓	melhor	○	Igual
2	Marca forte e conhecida nacionalmente	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor
3	Produto com maior Valor Agregado	✓	melhor	✓	melhor	○	Igual
4	Preços Competitivos	✗	pior	○	igual	✓	melhor
5	Atendimento diferenciados	✓	melhor	✓	melhor	○	Igual
6	Mix Regional	○	igual	✓	melhor	✓	melhor
7	Poder de Compra Volume (Grandes Contas)	✗	pior	✗	pior	○	Igual

Nesta demonstração comparamos a situação do **GRUPO UNNA**, com os principais concorrentes de mercado, classificados nesta ocasião como (A), (B) e (C), para preservar-se o caráter confidencial das informações.

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que o **GRUPO UNNA**, em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, uma vez que a empresa

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

mantém, uma marca forte conhecida nacionalmente com presença nas principais cidades do Brasil detendo um *mix* regional para atendimento junto aos seus clientes.

Em oposição aos pontos fortes, destaca-se, principalmente, que o **GRUPO UNNA,** possui fragilidades em decorrência de sua situação econômico/financeira que gerou, no decorrer dos dois últimos anos, um nível baixo de investimentos em aquisições e insumos (grandes contas) evitando que os preços praticados se tornam competitivos.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, em administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que a **GRUPO UNNA,** têm sofrido grandes aumentos nos custos operacionais, decorrente da redução de volume e incremento dos custos de energia e matéria prima, tornando as margens operacionais mais baixas, e perdendo competitividade em relação às principais empresas do ramo.

Cabe observar que as mesmas se deparam, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes: quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos produtos e serviços da **GRUPO UNNA** nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados pela empresa.

3.2.3. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA

Foram analisadas as variáveis políticas e econômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho da **GRUPO UNNA** e seus comportamentos.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

ANÁLISE DO MACROAMBIENTE CLIMA					
VARIÁVEIS POLÍTICAS ECONÔMICAS SIGNIFICATIVAS	FUTURO DAS VARIÁVEIS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS
Taxa do cambio (USD x R$)	Perspectiva do mercado é a de que o Dólar permaneça estável, podendo ter pequena elevação até o fim do ano, o que desestimula a importação e favorece a exportação do produto		Dólar no nível atual (3,25) e com perspectiva de pequena elevação da taxa favorece o crescimento das exportações		Caso o real se aprecie frente ao Dólar, favorecerá as importações diretas do produto acabado pelos clientes.
Retomada do crescimento econômico no Brasil.	Possibilitará o retorno de clientes importantes em setores que hoje tem pouca demanda (Ex. automotivo, textil)		Incremento do faturamento atual.		Caso a recessão no Brasil se mantenha por muito tempo a empresa poderá ter redução do faturamento atual
Inadimplência de clientes	Carteira de clientes com excelente nível de aceitação perante as Instituições Financeiras		Manter a base de clientes		Perda de clientes para a concorrência que pode oferecer melhores condições comerciais
Custo financeiro elevado no Brasil	Mercado Financeiro trabalha com taxa elevada para empresas em dificuldades financeiras		Buscar linha de crédito que ofereça melhores taxas, reduzindo o custo financeiro		Aumento da Taxa SELIC pode ocasionar a elevação do custo financeiro da empresa e redução da margem operacional.
Planta da REPET -NE com possibilidade de entrada em operação e ou negociação	O grupo possui uma planta de reciclagem e de fabricação de resinas na PB que está paralisada, porém, em condições de operação imediata		A retomada da produção na planta do NE elevará o faturamento do grupo, oferecendo produtos com margem e valor agregado maiores. Outra possibilidade é a negociação da referida unidade, seja para parceria com terceiros ou venda de ativo.		Sucateamento da planta face a fábrica estar fechada

Como pode ser observada no quadro anterior, o **GRUPO UNNA,** considera o atual cenário econômico, social e político favorável as suas operações para os próximos anos. Assim, espera-se um aumento no consumo dos produtos de maneira geral, o que levará a melhoria dos resultados considerando-se um maior valor agregado aos produtos.

Para tanto é importante a melhora continua de administração e processos que permitam o atendimento deste mercado que a cada dia torna-se mais competitivo e seletivo.

3.2.4. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa. O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL					
VARIÁVEIS OPERACIONAIS SIGNIFICATIVAS	FUTURO DAS VARIÁVEIS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS
Qualidade do produto oferecido	A empresa possui produto com melhor performance no processo produtivo dos clientes o que gera excelente aceitação do produto		Possibilidade de aumento de vendas uma vez que a empresa possui capacidade ociosa e demanda de clientes		Devido a falta de capital de giro a empresa atualmente não tem condições para aumentar o nível de compras de matéria-prima e insumos
Área Comercial	Profissionais capacitados que possuem conhecimento técnico e com experiência na área, comprometidos com a empresa		A empresa possui uma Área Comercial com pessoas que atuam no ramo há mais de 30 anos e com excelente penetração junto aos clientes		Saída de profissionais que poderá ocasionar perda de clientes para a concorrência
Processo produtivo automatizado	A empresa possui um processo produtivo que demanda poucos profissionais e permite a produção em período integral, inclusive nos fins de semana e feriados		Melhorar a prefomance do processo produtivo aumentando o número das linhas de produção que hoje estão paralisadas face a falta de matéria-prima e insumos		Em caso de quebras de máquinas, face a falta de peças de reposição em estoque a empresa tem certa demora para retomar a linha de produção
Fornecedores de matéria-prima	Previsão do mercado de redução da oferta de matéria-prima (garrafa pet)		Face o processo de Recuperação Judicial do grupo Unna, fornecedores antigos que não atendiam mais a empresa estão dispostos a retornar, o que aumenta a oferta de mat-eria-prima com possível redução do custo		Com a excassez da oferta de matéria-prima, poderá ocorrer elevação no preço com o consequente repasse de preço ou redução na margem do produto
Prazo nas compras	Empresa realiza todos os pagamentos à vista/antecipado		Face a Recuperação Judicial, empresa busca novos acordos junto aos fornecedores e com melhores condições comerciais, principalmente quanto a questão do prazo de pagamento		Concorrência em melhores consições financeiras obtém condições comerciais mais favoráveis junto aos fornecedores, com custo menor.

Observa-se acima que o **GRUPO UNNA** possui tecnologia que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da mesma para crescimento.

3.2.5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo **GRUPO UNNA** conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento do **GRUPO UNNA.** As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão, nos últimos meses, voltou-se para uma nova definição estratégica com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades.

Entretanto, os resultados esperados têm resposta mais lenta em função do agravamento da situação econômico financeira da empresa e da economia nacional, o que acarretou dificuldade na obtenção de recursos financeiros para o financiamento das operação.

3.3. ETAPA QUANTITATIVA – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

3.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL E D.R.E.

A seguir os Balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados dos anos de 2013, 2014, 2015 e balanços especial de 30/06/2016 (Vide Anexo I).

3.3.2. ANALISE VERTICAL DO BALANÇO PATRIMONIAL E D.R.E.

A análise vertical do Balanço Patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo e passivo. Assim, pode-se verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

ANALISE VERTICAL - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercicios findos em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 30/06/2016

	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	4,92%	4,34%	10,19%	19,73%
DISPONIVEL	0,11%	0,05%	0,20%	0,73%
CONTAS A RECEBER	1,27%	0,19%	1,44%	7,08%
OUTROS CRÉDITOS	2,02%	2,09%	4,67%	4,24%
Outros Créditos	0,50%	0,44%	1,67%	0,84%
Tributos a Recuperar/Compensar	1,52%	1,65%	3,00%	3,40%
ESTOQUES	1,52%	2,01%	3,88%	7,69%
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	95,08%	95,66%	89,81%	80,27%
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	14,69%	13,23%	13,45%	11,49%
IR e CS Diferidos	13,45%	12,00%	9,55%	7,51%
Depositos Judiciais	0,81%	0,80%	0,97%	0,71%
Impostos à Recuperar	0,43%	0,43%	0,76%	0,64%
Outras Contas à Receber	0,00%	0,00%	2,17%	2,63%
IMOBILIZADO	80,39%	82,43%	76,36%	68,78%
PASSIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	66,93%	60,47%	40,88%	28,37%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	32,65%	33,56%	22,23%	13,24%
FORNECEDORES	16,01%	14,41%	9,32%	7,75%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5,52%	4,31%	4,62%	2,69%
OBRIGAÇÕES TRABAL. E PREVIDENC.	8,66%	5,73%	2,89%	3,04%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4,09%	2,46%	1,82%	1,65%
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	64,57%	58,33%	46,94%	34,89%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	32,22%	27,05%	23,71%	21,87%
Emprestimos e Financiamentos	2,05%	2,02%	5,86%	15,04%
Emprestimos com Acionistas	30,17%	25,02%	17,85%	6,83%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	23,68%	23,16%	15,52%	4,57%
PROVISÕES	8,68%	8,13%	7,72%	8,44%
Provisões para Contigências	8,68%	8,13%	7,72%	8,44%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-31,50%	-18,81%	12,18%	36,75%
CAPITAL SOCIAL	44,96%	44,43%	40,35%	34,77%
RESERVAS	0,00%	0,00%	5,28%	4,55%
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	13,08%	14,84%	16,95%	17,60%
AÇÕES EM TESOURARIA (-)	-1,59%	-1,57%	-1,43%	-1,23%
LUCROS ou PREJUIZOS ACUMULADOS	-87,96%	-76,50%	-48,98%	-18,95%

Neste item, é interessante observar o aumento dos percentuais em relação à dívida da empresa por Financiamento de Capital (curto e longo prazo) que salta de 35,12% ao final de 2013, para 64,87% em Jun/2015.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

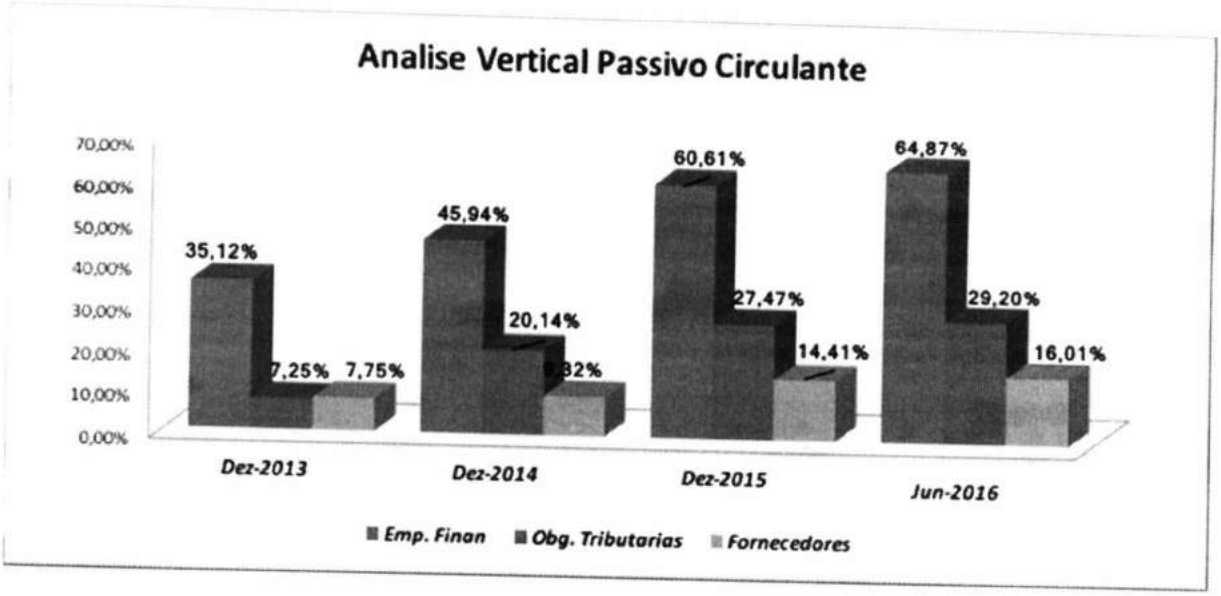

A análise vertical das Demonstrações de Resultados permite identificar o percentual de participação de cada conta em relação ao faturamento liquido da empresa. Pode-se identificar, portanto, qual é o percentual de margem líquida da empresa nos anos de 2013, 2014 2015 e Jun/2016, conforme quadro abaixo:

ANALISE VERTICAL - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Exercicios findos em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 30/06/2016

	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**127,96%**	**125,51%**	**124,43%**	**125,96%**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**-27,96%**	**-25,51%**	**-24,43%**	**-25,96%**
Impostos sobre Vendas	-25,19%	-23,73%	-23,84%	0,00%
ICMS Incentivo	0,00%	0,06%	0,85%	-23,98%
Devoluções	-2,77%	-1,84%	-1,44%	-1,97%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
Custo dos Produtos Vendidos	-141,21%	-121,17%	-113,84%	-103,05%
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**-41,21%**	**-21,17%**	**-13,84%**	**-3,05%**
DESPESAS OPERACIONAIS	**-11,42%**	**-19,70%**	**-22,21%**	**-8,22%**
Despesas Administrativas e Comerciais	-11,19%	-11,57%	-13,88%	-10,57%
Participação nos Resultados das Controladas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Provisão para Contigências/Realiz. Ativos	-0,23%	-8,13%	-8,33%	-0,91%
Outras Receitas/Despesas Operac.	0,00%	0,00%	0,00%	3,26%
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	**-52,63%**	**-40,87%**	**-36,05%**	**-11,27%**
Resultado Financeiro Liquido	-18,63%	-37,20%	-19,70%	-8,38%
RESULTADO ANTES DA PROV. P/ IRPJ e CSLL	**-71,26%**	**-78,07%**	**-55,76%**	**-19,65%**
IRPJ e CSLL	6,75%	4,70%	4,33%	36,62%
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-64,51%**	**-75,95%**	**-54,41%**	**-12,48%**

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Dentre as principais análises a serem feitas, podemos ressaltar a oscilação na rubrica "Custos dos Produtos Vendidos", que representavam em 2013 103% da receita líquida, terminando o exercício de Jun/2016 em 141%, fato este, que não acompanhou a oscilação do faturamento.

3.3.3. ANÁLISE DOS INDICES DE ENDIVIDAMENTO.

QUADRO-RESUMO DOS INDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS							
INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
ÍNDICE	FÓRMULA	INDICA	INTERPRETAÇÃO	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
ENDIVIDAMENTO GERAL	Capital de Terceiros / Ativo Total	Quanto a empresa tomou de capitais de terceiros para cada $ 1,00 de capital próprio	Quanto menor melhor	131,50%	118,81%	87,82%	63,25%
GARANTIA DO CAPITAL PROPRIO AO CAPITAL DE TERCEIROS	Capital Próprio / Capital de Terceiros	Quanto a empresa possui de capital próprio para garantir o capital de terceiros	Quanto maior melhor	-0,24	-0,16	0,14	0,58
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	Passivo Circulante / Capital de Terceiros	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais	Quanto menor melhor	50,90%	50,90%	46,55%	44,85%

Ao analisarmos o Índice de Endividamento, podemos perceber que a Empresa aumentou sensivelmente sua necessidade de alavancagem com Capital de Terceiros, o que afeta seus resultados, uma vez que adiciona aos seus custos o alto índice de despesas financeiras.

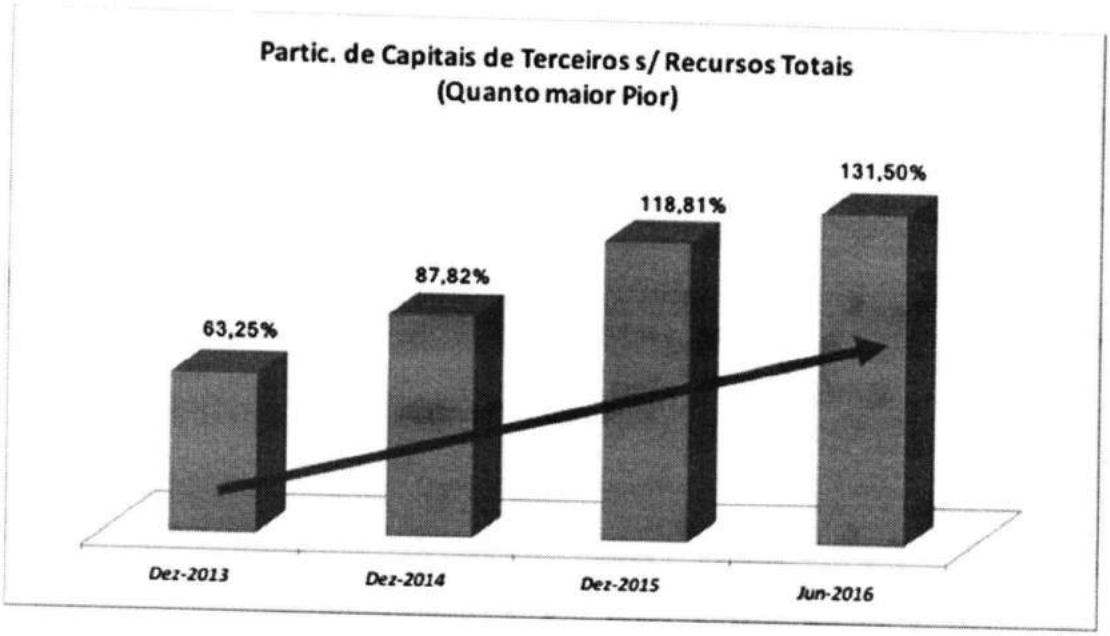

A análise do próximo indicador, nos leva a concluir que a empresa trocou o perfil de seu endividamento de longo para curto prazo, o que nos leva a concluir que seu comprometimento com fornecedores e capital de terceiros (Bancos e Instituições Financeiras), foi aumentado, fato que representa aumento também nos custos da operação.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

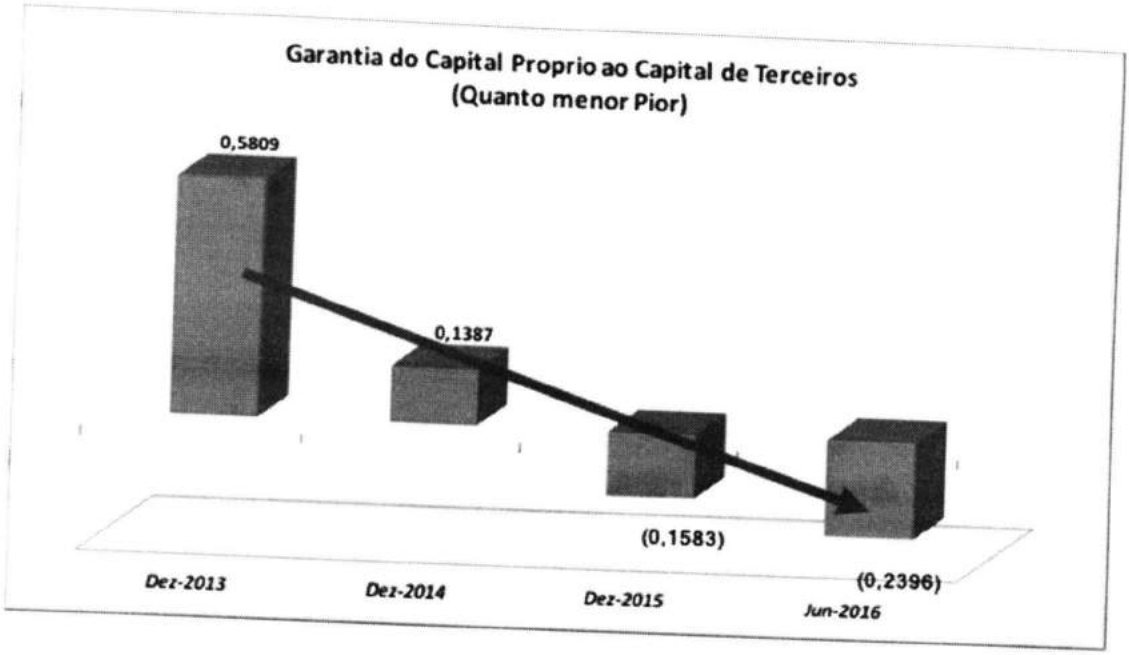

3.3.4. ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ.

Ao analisarmos os Índices de Liquidez, percebemos claramente uma piora na liquidez corrente, conforme, demonstrado no quadro abaixo.

QUADRO-RESUMO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS							
INDICES DE LIQUIDEZ							
ÍNDICE	FÓRMULA	INDICA	INTERPRETAÇÃO	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Quanto a empresa tem de Ativo Circulante para cada $ 1,00 de Passivo Circulante	Quanto maior melhor	0,0735	0,0718	0,2492	0,6957
LIQUIDEZ SECA	Ativo Circulante - Estoque / Passivo Circulante	Quanto a empresa tem de Ativo Liquido para cada $ 1,00 de Passivo Circulante	Quanto maior melhor	0,0508	0,0385	0,1543	0,4247
LIQUIDEZ GERAL	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	Quanto a empresa tem de Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante para cada $ 1,00 de divida total	Quanto maior melhor	0,7604	0,8417	1,1387	1,5809
LIQUIDEZ IMEDIATA	Disponivel / Passivo Circulante	Quanto a empresa tem de disponivel para cada $ 1,00 de Passivo Circulante	Quanto menor melhor	0,0017	0,0008	0,0050	0,0257

Para analisarmos os índices de liquidez, devemos adotar a premissa de que a liquidez da empresa piora na medida em que os valores se afastam negativamente do número índice 1 (Valores menores que 1).

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

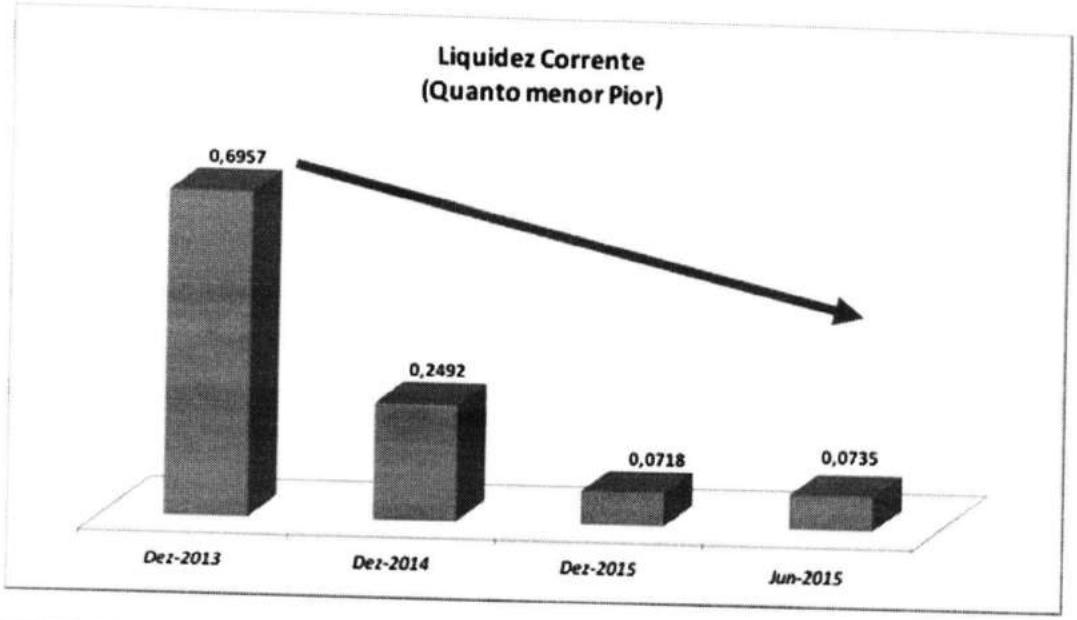

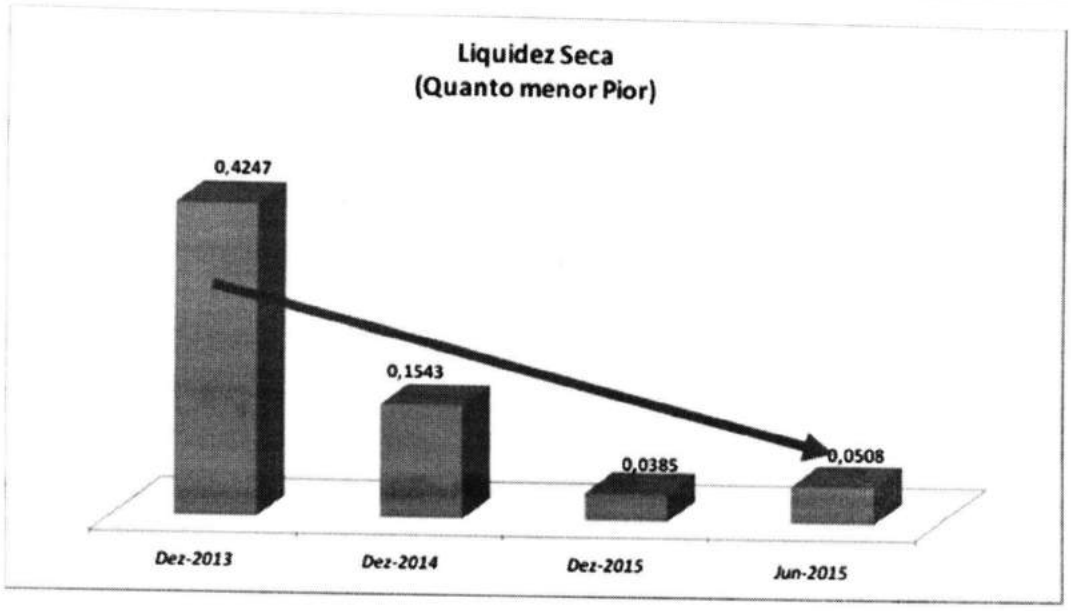

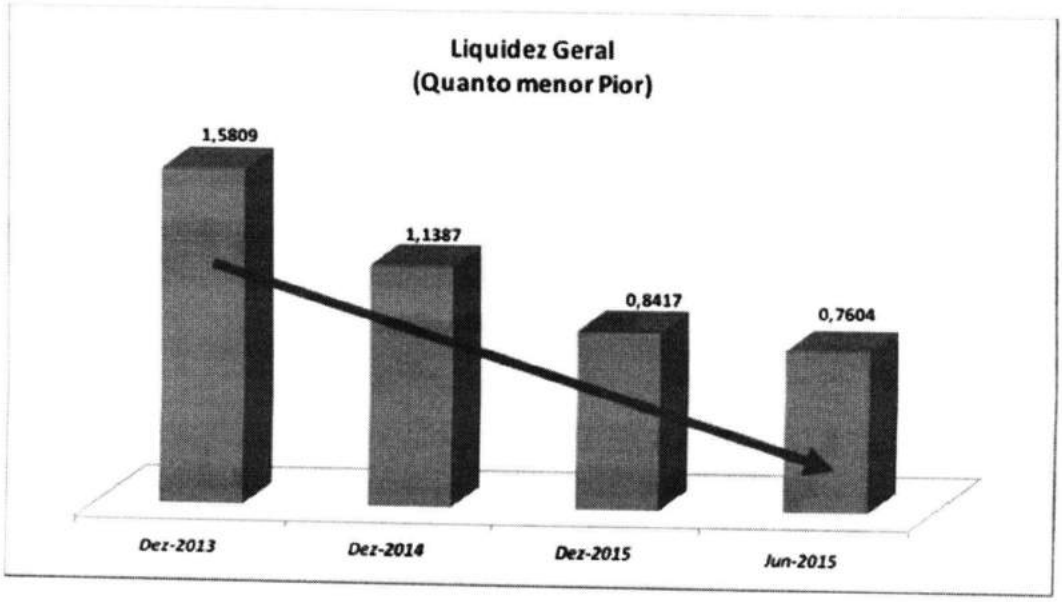

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

3.4. ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, produtivas, administrativas e financeiras. Várias ações assertivas já foram implementadas pelo **GRUPO UNNA,** com resultados positivos. Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira do **GRUPO UNNA** foram reestruturados com a orientação de um novo gestor financeiro, que ajustou os controles financeiros como:

- ✓ Implantação de fluxos de caixa passado e futuro;
- ✓ Negociações bancárias e controle de taxas de desconto;
- ✓ Otimização de captação de recursos;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;

As ações que ainda não foram praticadas não representam custo alto de investimento.

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias a serem adotadas.

Fundamentados nas ações descriminadas neste plano, adotamos um crescimento conservador de receita bruta aplicando uma taxa de crescimento anual médio de 3% (três por cento), justificado pela força da marca, que facilita a reconquista de fatias de mercado abandonadas no passado.

3.5. QUADRO DE PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

Nr	Valores
1	60.000.000
2	61.800.000
3	63.654.000
4	65.563.620
5	67.530.529
6	69.556.444
7	71.643.138
8	73.792.432
9	76.006.205
10	78.286.391
11	80.634.983
12	83.054.032
13	85.545.653
14	88.112.023
15	90.755.383
16	93.478.045
17	96.282.386

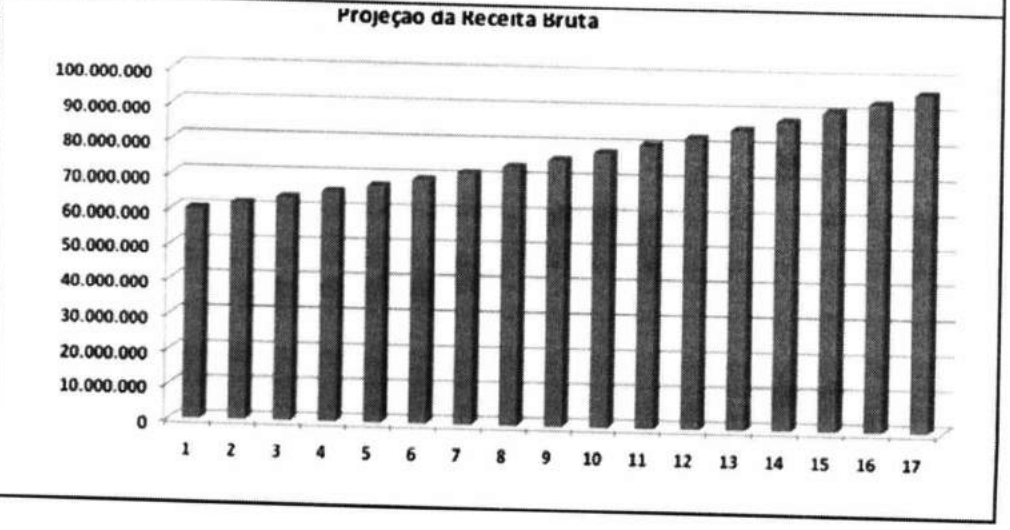

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

3.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que as empresas têm condições de reverter significativamente o quadro adverso que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, além da evolução dos estoques, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes II, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

4. PROPOSTA AOS CREDORES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores do **GRUPO UNNA,** sujeitos a Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada "Dívida Reestruturada".

A novação acima referida é a denominada novação concursal, nos moldes da lei 11.101/05.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

4.3. QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, alugueres, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra o **GRUPO UNNA.**

Ademais, o pagamento de eventuais créditos trabalhistas nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial acarretará, também, na quitação de todas as obrigações e verbas decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, especialmente eventuais multas arbitradas pela Justiça do Trabalho em reclamações trabalhistas que estiverem versando sobre créditos de natureza trabalhista sujeita a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei. 11.101/2005.

Ainda, este Plano de Recuperação Judicial propõe a concessão dos seguintes prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005:

4.3.1. CLASSE I - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA *(créditos derivados da legislação trabalhista)*:

Os credores desta Classe I receberão seus créditos (i) em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, (ii) dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, também contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 41 da Lei 11.101/2005. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pelo **GRUPO UNNA,** neste período, conforme demonstrado do Quadro Demonstração de Resultados - Projeção;

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior, sendo pagos em até 12 (doze) meses, contados da data da sua habilitação, em particular se esta se der após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

4.3.2. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Este Plano de Recuperação Judicial propõe um provisionamento de um valor fixo anual, conforme demonstrado no quadro de Destinação Faturamento X Pagamento, para pagamentos anuais, destinados indistintamente aos credores da Classe II (credores com garantias reais) e Classe III (credores quirografários);

Os pagamentos da Classe III serão feitos em 15 (quinze) parcelas anuais consecutivas, após o período de carência de 2 (dois) anos contado da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, todas com desconto de seu crédito, isto é, de 55% (cinquenta e cinco por cento).

4.3.3. CLASSES IV – CREDORES ME E EPP.

Para os credores da Classe IV, que por tratar-se de micro e pequenos empresários e considerando-se o aspecto social envolvido, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação com o mesmo desconto aplicado na Classe III ou seja 55%, porém com liquidação em 5 (cinco) anos com parcelas mensais iguais, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga após 12º (decimo segundo) mês, subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, imposto igualitariamente as outras classes.

4.4. CREDORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do **GRUPO UNNA.**, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo do **GRUPO UNNA**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

> Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelo **GRUPO UNNA**, um percentual a ser negociado adicionado ao valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;
>
> Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem o **GRUPO UNNA,** na composição de seu capital de giro, será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para o **GRUPO UNNA,** em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Por interesse do Credor Fomentador e/ou do **GRUPO UNNA**, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou do **GRUPO UNNA**, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

O **GRUPO UNNA,** poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores das Classes III e IV concederão um "Bônus de Adimplência", isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Caso o bônus venha a ser perdido por mora do **GRUPO UNNA**, o mesmo poderá ser retomado ao ser restabelecida a condição de adimplente do **GRUPO UNNA,** com o pagamento de 2 (duas) parcelas (inclusive) consecutivas.

Para os fins de pagamento do Bônus de Adimplência, fica definido que a mora do **GRUPO UNNA,** no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 10 (dez) dias.

Os créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento serão corrigidos monetariamente, pela variação anual da TR + 1,00%.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.6. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Os credores deverão informar diretamente à **GRUPO UNNA**, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

O **GRUPO UNNA**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

4.7. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

O **GRUPO UNNA,** pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituída e que assim venham ser reconhecidos pela própria **GRUPO UNNA**, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item 4.3.2, sem os descontos estabelecidos nesse mesmo item.

4.8. QUADRO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO UNNA		
Classe	Valoriazação R$	Partic. RJ %
CLASSE I - TRABALHISTA	1.076.002,63	0,99%
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	105.198.932,49	97,06%
CLASSE IV - ME e EPP	2.112.715,38	1,95%
TOTAIS	108.387.650,50	100,00%

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Nr	Valores
1	107.311.648
2	101.977.556
3	96.484.936
4	90.829.031
5	85.004.943
6	79.007.626
7	72.831.883
8	66.472.363
9	59.923.550
10	53.179.767
11	46.235.164
12	39.083.717
13	31.719.221
14	24.135.284
15	16.325.322
16	8.282.556
17	0

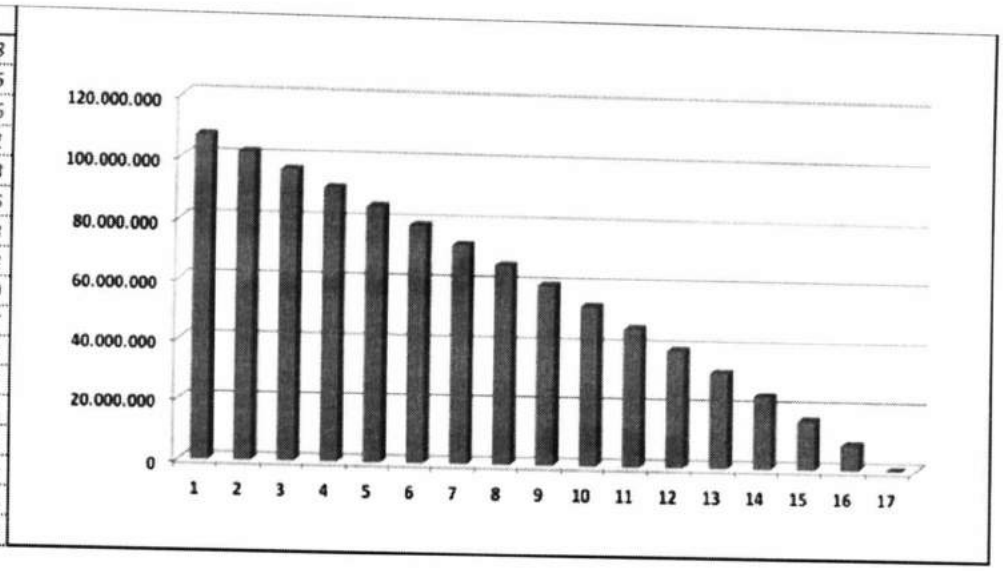

4.10. DESALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO

O **GRUPO UNNA,** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, "a" da Lei 11.101/05), da Assembleia Geral de Credores (artigo 35, I, "a" da Lei 11.101/05) ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS, ALIENAÇÃO DE UPI ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, o **GRUPO UNNA,** poderá abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

4.11.1. VENDA DE UPI - PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI

O presente Plano pressupõe a venda de ativos, especialmente os ativos que compõem a REPET NORDESTE, imóveis, máquinas e equipamentos, transferência de licenças, atestados e benefícios fiscais, dentre outros ativos tangíveis e intangíveis, com foco na viabilização do pagamento do Plano de Pagamentos aos Credores retro descrito, bem como para o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais, determinados passivos fiscais e recomposição do capital de giro da atividade operacional remanescente.

A alienação da UPI poderá ser feita de uma entre duas maneiras, a critério dos eventuais interessados na sua aquisição, mediante a transferência dos bens a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim) e a subsequente transferência do seu controle ao Adquirente e ou a consolidação da REPET NORDESTE como UPI.

A UPI empresarial REPET NORDESTE deverá ser alienada observando o disposto nos artigos 60, 141, II e 142 da Lei 11.101/05, preferencialmente na forma do artigo 142, II podendo, a critério do Douto Magistrado e se autorizado previamente pelos senhores credores, ser procedida na forma dos artigos 144 e 145 do mesmo diploma legal.

A UPI será alienada ao Adquirente interessado e ou interessado e vencedor com melhor proposta, sem sucessão trabalhista e ou tributária.

A UPI será alienada livre de quaisquer dívidas, obrigações e outros interesses que possam recair sobre seus ativos, nos termos do artigo 60 da lei 11.101/2005. Em nenhuma hipótese o Adquirente sucederá o Grupo UNNA em quaisquer das suas obrigações e dívidas, inclusive as tributárias e trabalhistas.

A UPI será alienada observado o preço mínimo correlato a – ao menos – 70% do valor de mercado constante de avaliação anexa (venda para liquidação imediata). A alienação da UPI, imóvel, máquinas equipamentos, poderá ser feita por intermédio da transferência desses ativos a uma terceira sociedade (pré-existente e ou criada para esse fim – SPE) e subsequente transferência do seu controle societário para o Adquirente, tudo como descrito retro.

O preço poderá ser pago à vista, e se não existir proposta para tanto, em condições que permitam cumprir o plano de recuperação apresentado e a proposta poderá ser composta, também, pela eventual assunção pelo Adquirente de determinados passivos enumerados na relação de credores da recuperação e outras obrigações do Grupo UNNA, de natureza fiscal e ou trabalhista e ou com fornecedores correntes, necessárias à higidez da UPI que ora se pretende vender e algum valor a capital de giro, dando condições para que o Grupo UNNA, reestruturado e com parte da dívida equacionada, assuma e cumpra regularmente as obrigações assumidas no Plano de Pagamentos retro apresentado.

Também poderá compor parte da parcela do preço, a assunção pelo Adquirente de alguma obrigação adicional, com a finalidade de possibilitar o manejo da recuperação pelo Grupo UNNA, em particular porque a UNIDADE REPET NORDESTE, se em funcionamento, poderia vir a ser fornecedora do GRUPO

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

UNNA remanescente, podendo ser prevista ou proposta alguma obrigação de fornecimento em condições comerciais privilegiadas para sequencia das atividades operacionais reestruturadas.

A venda da UPI se dará via entrega de propostas fechadas em datas e horários definidos pela AGC que vier a aprovar o plano, na presença do Douto Administrador Judicial e do Juiz da recuperação judicial e regular publicação de editais com a antecedência prevista na lei, devendo ocorrer o mais rápido possível, com a finalidade de preservar o valor, licenças, atestados, benefícios fiscais, etc., da UNIDADE REPET NORDESTE.

O melhor lance à vista de até 70% do valor de avaliação da UNIDADE REPET NORDERSTE será o lance vencedor, desde que haja concordância expressa dos credores, do Douto Administrador Judicial e homologação pelo Douto Juiz da Recuperação Judicial.

Acaso um ou mais lances não sejam a vista, competirá aos credores, por maioria de créditos (Lei nº 11.101/2005, art. 38), a avalição e deliberação a respeito da melhor oferta, para deliberação final do Douto Juiz da recuperação.

Acaso o ofertante da melhor proposta pretenda pagar parte do preço mediante a assunção de determinados passivos do Grupo, conforme dito acima, o Grupo responderá pelos demais passivos nos moldes do plano de pagamentos retro descritos, bem como ficará responsável pela equalização dos seus passivos fiscal e trabalhista remanescentes.

Não se verificando a alienação da UPI no prazo de doze meses contado da homologação do plano, deverá ser convocada, de imediato, nova assembleia geral de credores, a requerimento de qualquer credor ou credores que atendam os requisitos da lei para tanto, tendo por atribuição especial deliberar por eventual prorrogação do prazo ora concedido para venda ou pela modificação do plano de recuperação judicia nesse aspecto, remanescendo a obrigação do Grupo UNNA de cumprir o plano de pagamentos aprovado para todos os credores.

4.12. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

O **GRUPO UNNA,** está buscando meios de alongar suas dívidas tributárias, utilizando-se das prerrogativas previstas na Lei 11.101/05, que menciona um parcelamento mais vantajoso para a empresa em situação de recuperação judicial, sendo as dívidas já contempladas para fins de pagamento aos credores nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, a despeito das dívidas tributárias serem classificadas como créditos extraconcursais.

Mais que isso, o GRUPO UNNA tem a intenção de que o Adquirente da UPI REPET NORDESTE quite ou assuma o parcelamento hoje existente quanto aos passivos tributários daquela Unidade e, em separado, o GRUPO UNNA, como todas as empresas do país, aguarda que o Governo Federal edite parcelamento especial - novo REFIS, face a crise financeira e econômica que atingiu duramente o país, ocasião na qual irá aderir ao parcelamento que vier a ser editado.

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

4.13. GARANTIAS

4.13.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelo **GRUPO UNNA**. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.13.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

4.13.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TITULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pelo **GRUPO UNNA,** ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05

5. PÓS – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO UNNA,** e seus credores, e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do **GRUPO UNNA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO UNNA,** sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face do **GRUPO UNNA,** e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;

b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o **GRUPO UNNA**, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra o **GRUPO UNNA,** sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

c) Arrestar ou penhorar quaisquer bens do **GRUPO UNNA,** e/ou de quaisquer garantidores de créditos do **GRUPO UNNA.**

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do **GRUPO UNNA,** e/ou de quaisquer garantidores do **GRUPO UNNA.**

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo **GRUPO UNNA**, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e

f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face ao **GRUPO UNNA,** e/ou de quaisquer garantidores do **GRUPO UNNA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do **GRUPO UNNA**.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar o **GRUPO UNNA,** a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pelo **GRUPO UNNA**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;

b) Sejam aprovadas pelo **GRUPO UNNA**;

c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, o **GRUPO UNNA** for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede do **GRUPO UNNA.**

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

a) O **GRUPO UNNA** e o Juízo da Recuperação sejam informados, e;

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JMLIMA**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico financeira do **GRUPO UNNA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial de Recuperação evidenciam que o **GRUPO UNNA,** são viáveis.

Baseada nas ações tomadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação apontadas, o **GRUPO UNNA,** será capaz de realizar suas operações como uma empresa viável e lucrativa.

A **JMLIMA** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores. Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao **GRUPO UNNA**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, o **GRUPO UNNA,** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

Os acionistas do GRUPO UNNA, como sinal de boa-fé e clara demonstração no cumprimento do Plano de Recuperação, pretendem converter ao capital social do GRUPO eventuais mútuos que tenham feito às empresas, ao menos numa proporção que viabilize a reestruturação completa da atividade e não comprometa em nenhuma hipótese a possibilidade da recuperação do Grupo.

Mais que isso, todos os acionistas sem exceção, concordam e apoiam a reestruturação do GRUPO mediante o estabelecimento de regras claras de governança coorporativa, meritocracia e profissionalização completa do Grupo, com a transição entre a atual gestão e consultoria de gestão para novos gestores profissionais que serão contratados.

São Paulo, 24 de Outubro de 2016.

João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2
JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 4140 - 2ª Região - SP

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

Proponentes:

Marcos Rogério de Miranda

GRUPO UNNA

Advogado:
ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68931

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

ANEXO I (DEMONST. DE RESULTADOS PROJETADOS).

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 30/06/2016

Valores em milhares de reais

	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO	**123.582**	**125.077**	**137.713**	**159.813**
ATIVO CIRCULANTE	**6.080**	**5.431**	**14.031**	**31.537**
DISPONIVEL	**140**	**62**	**279**	**1.167**
CONTAS A RECEBER	**1.569**	**233**	**1.977**	**11.313**
OUTROS CRÉDITOS	**2.494**	**2.619**	**6.431**	**6.774**
Outros Créditos	616	551	2.297	1.347
Tributos a Recuperar/Compensar	1.878	2.068	4.134	5.427
ESTOQUES	**1.877**	**2.517**	**5.344**	**12.283**
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**117.502**	**119.646**	**123.682**	**128.276**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**18.155**	**16.544**	**18.522**	**18.358**
IR e CS Diferidos	16.625	15.013	13.157	12.008
Depositos Judiciais	995	996	1.337	1.132
Impostos à Recuperar	535	535	1.041	1.018
Outras Contas à Receber	-	-	2.987	4.200
IMOBILIZADO	**99.347**	**103.102**	**105.160**	**109.918**
PASSIVO	**123.582**	**125.077**	**137.713**	**159.813**
PASSIVO CIRCULANTE	**82.719**	**75.640**	**56.297**	**45.334**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	**40.352**	**41.974**	**30.619**	**21.165**
FORNECEDORES	**19.781**	**18.029**	**12.839**	**12.378**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**6.825**	**5.394**	**6.362**	**4.293**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	**10.701**	**7.170**	**3.974**	**4.860**
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**5.060**	**3.073**	**2.503**	**2.638**
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**79.797**	**72.959**	**64.643**	**55.753**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	**39.812**	**33.832**	**32.649**	**34.956**
Emprestimos e Financiamentos	2.532	2.532	8.066	24.036
Empréstimos com Acionistas	37.280	31.300	24.583	10.920
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**29.263**	**28.963**	**21.368**	**7.301**
PROVISÕES	**10.722**	**10.164**	**10.626**	**13.496**
Provisões para Contigências	10.722	10.164	10.626	13.496
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(38.934)**	**(23.522)**	**16.773**	**58.726**
CAPITAL SOCIAL	**55.566**	**55.566**	**55.566**	**55.566**
RESERVAS	-	-	**7.277**	**7.277**
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	**16.169**	**18.563**	**23.345**	**28.127**
AÇÕES EM TESOURARIA (-)	**(1.967)**	**(1.967)**	**(1.967)**	**(1.967)**
LUCROS ou PREJUIZOS ACUMULADOS	**(108.702)**	**(95.684)**	**(67.448)**	**(30.277)**

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Exercicios findos em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 30/06/2016

Valores em Reais

	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	30.573	66.585	95.934	153.777
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(6.681)	(13.533)	(18.835)	(31.689)
Impostos sobre Vendas	(6.018)	(12.587)	(18.378)	-
ICMS Incentivo	-	32	654	(29.279)
Devoluções	(663)	(978)	(1.111)	(2.410)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	23.892	53.052	77.099	122.088
Custo dos Produtos Vendidos	(33.737)	(64.283)	(87.771)	(125.809)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	(9.845)	(11.231)	(10.672)	(3.721)
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.729)	(10.452)	(17.124)	(10.035)
Despesas Administrativas e Comerciais	(2.673)	(6.139)	(10.700)	(12.907)
Participação nos Resultados das Controladas	-	-	-	-
Provisão para Contigências/Realiz. Ativos	(56)	(4.313)	(6.424)	(1.105)
Outras Receitas/Despesas Operac.	-	-	-	3.977
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(12.574)	(21.683)	(27.796)	(13.756)
Resultado Financeiro Liquido	(4.451)	(19.734)	(15.191)	(10.233)
RESULTADO ANTES DA PROV. P/ IRPJ e CSLL	(17.025)	(41.417)	(42.987)	(23.989)
IRPJ e CSLL	1.613	1.122	1.034	8.749
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(15.412)	(40.295)	(41.953)	(15.240)

Este documento foi protocolado em 28/10/2016 às 18:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e DANIEL JORGE CARDOZO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018816-44.2016.8.26.0554 e código 1ADDD01.